



Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Lote _____

CONTRATO DE CONCESSÃO N° _____, DE ____ DE _____ DE 20__

QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO
DE VOLTA REDONDA-RJ E A

I – O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Bairro Aterrado, Palácio 17 de Julho, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 32.512.5010001/43, *neste ato* representado pelo Exm^o Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n° 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 654.177.047-68, residente nesta cidade, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a empresa _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.



II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal nas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, pelas normas gerais das Leis Federais 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e 12.587, de 3 de janeiro de 2012, bem como pela Lei Municipal 4.441, de 06 de agosto de 2008, que aprovou o Plano Diretor e Lei Orgânica do Município de Volta Redonda – RJ, e demais normas aplicáveis e em total vinculação ao processo licitatório da CONCORRÊNCIA N°. [REDACTED]/2013 e as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na outorga de CONCESSÃO, com exclusividade, para operação do Lote ____ do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Volta Redonda, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população por ônibus, conforme descrição deste EDITAL da Concorrência nº. ____ DE _____ DE _____ DE 2013 e seus ANEXOS, parte integrante e inseparável deste CONTRATO.

1.2. Incluem-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigações inerentes à execução do objeto principal:

1.2.1. Sistema de Bilhetagem Eletrônica: o fornecimento do serviço, a gestão da operação, manutenção dos equipamentos, hardware, software e validação de créditos eletrônicos, a serem realizados de forma integrada e conjunta com a CONCESSIONÁRIA do Lote ____, através de consórcio, associação ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida após a assinatura dos contratos de concessão;

1.2.2. A cobrança de tarifa em dinheiro, nos ônibus, e, quando houver, nos terminais e pontos de parada do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, bem como a



comercialização de todos e quaisquer créditos para uso no transporte coletivo público de passageiros do Município de Volta Redonda – RJ, a serem realizados de forma integrada e conjunta com a CONCESSIONÁRIA do Lote ____, através de consórcio, associação ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida após a assinatura dos contratos de concessão.

1.2.3. A manutenção das novas estações com infraestrutura fechadas ou abertas, painel de informação ao usuário, bem como dos terminais, a ser realizada de forma integrada e conjunta com a CONCESSIONÁRIA do Lote ____, através de consórcio, associação ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida após a assinatura dos contratos de concessão.

1.2.4. A montagem, manutenção e operação de um Centro de Controle Operacional em local indicado e cedido pela SUSER, conforme projeto previsto no Anexo II.10 do Edital da Concorrência nº. XX/2013, a serem realizados de forma integrada e conjunta com a CONCESSIONÁRIA do Lote ____, através de consórcio, associação ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida após a assinatura dos contratos de concessão.

1.2.5. Sistema de Vigilância de Frota por câmeras de televisão: o fornecimento do serviço, a gestão da operação, a manutenção dos equipamentos, hardware e software.

1.3. Em caso de modificação do controle societário da CONCESSIONÁRIA, o prosseguimento deste Contrato dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE e de comprovação da manutenção das condições editalícias e contratuais, em conformidade com a legislação vigente, em especial o art. 27 da Lei Federal 8.987/95.

1.4. As características operacionais dos serviços e as demais especificações técnicas poderão ser alteradas a critério do PODER CONCEDENTE sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.



1.5. Ao longo do prazo da CONCESSÃO as especificações operacionais dos serviços de transporte coletivo (itinerário, frequência, horários e frota) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, neste caso com a anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

1.6. As novas linhas e os novos serviços que forem criados em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do MUNICÍPIO, bem como, da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto das concessões ora licitadas, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO.

1.6.1. As novas linhas, criadas ao longo da CONCESSÃO, que tiverem itinerário adstrito a um determinado lote ou que liguem este lote à Região Central da Cidade de Volta Redonda serão de operação exclusiva da concessionária do respectivo lote;

1.6.2. As novas linhas cujo itinerário percorra mais de um lote, atravessando ou não a Região Central da Cidade de Volta Redonda, terão sua oferta distribuída entre as CONCESSIONÁRIAS dos respectivos lotes envolvidos, de forma proporcional à participação de cada lote na demanda de passageiros envolvida, a ser levantada pela SUSER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

2.1. O valor do CONTRATO DE CONCESSÃO para o Lote _____ é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:



3.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados pela receita tarifária obtida a partir da cobrança das tarifas fixadas em obediência a política tarifária definida pelo PODER CONCEDENTE.

3.2. As gratuidades e os descontos tarifários do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro são aqueles previstos na legislação municipal vigente à época da publicação do Edital da Concorrência nº. **XX/2013**.

3.2.1. Novas gratuidades, ampliações das gratuidades ou benefícios tarifários existentes, novos abatimentos ou novos benefícios tarifários somente serão concedidos ou criados, ao longo da CONCESSÃO, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato de concessão e não prejudicar a modicidade das tarifas.

3.3. Todos os benefícios de gratuidade e descontos, o usuário deverá obrigatoriamente ser cadastrado junto ao PODER CONCEDENTE.

3.4. A tarifa de remuneração da CONCESSÃO será fixada pelo PODER CONCEDENTE, mediante a aplicação da Metodologia de Cálculo Tarifário do Anexo VII do Edital, atualmente especificada nos termos do Decreto Municipal nº. 12.907/2013.

3.5. É mecanismo admitido para manutenção dos valores da tarifa fixados neste contrato o reajuste anual.

3.6. Após sua fixação, na forma do item 3.4, a tarifa de remuneração será atualizada periodicamente, a cada 12 (doze) meses, preferencialmente no mês de fevereiro de cada ano, tomando como referência o período compreendido entre a data de cálculo da tarifa em vigor e a data de cálculo do reajuste, conforme abaixo indicado, de modo a recompor seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias e em função da variação do índice de passageiros por quilômetro (IPK) no mesmo período, o que será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:



$$T_1 = T_0 \times (1 + R)$$

Onde,

T_1 = valor da tarifa reajustada, expresso em Real (R\$);

T_0 = valor da tarifa vigente na data de cálculo do reajuste, expresso em Real (R\$);

R = percentual de reajustamento, conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{\{(0,20 \times \Delta c) + (0,55 \times \Delta INPC) + (0,25 \times \Delta FGV 36)\}}{(1 + \Delta IPKe)}$$

Onde,

Δc = variação percentual do preço do combustível tendo como referência o preço médio da distribuidora para grandes consumidores na cidade de Volta Redonda, considerando a variação ocorrida no período compreendido entre a data de cálculo da tarifa em vigor e a data de elaboração do cálculo do reajuste;

$\Delta INPC$ = variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado, considerando a variação ocorrida no período compreendido entre a data de cálculo da tarifa em vigor e a data de elaboração do cálculo do reajuste;

$\Delta FGV 36$ = variação percentual do Índice de Veículos Automotores, reboques e autopeças – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Oferta Global – Brasil (IPA-OG) da coluna 36 da Fundação Getúlio Vargas (FGV) relativa a materiais de transporte, considerando a variação ocorrida no período compreendido entre a data de cálculo da tarifa em vigor e a data de elaboração do cálculo do reajuste; e

$\Delta IPKe$ = variação percentual do Índice de Passageiros por Quilômetro Equivalente (IPKe), considerando a variação entre o IPKe médio dos últimos 12 (doze) meses



que antecederam a fixação da tarifa em vigor e o IPKe médio apurado nos 12 (doze) meses anteriores à data de elaboração do cálculo do reajuste;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RECEITAS ARRECADADAS:

4.1. Serão admitidas receitas acessórias de acordo com a legislação aplicável.

4.1.1. As receitas decorrentes da exploração publicitária, de qualquer natureza, no interior ou na parte externa dos veículos da CONCESSIONÁRIA, na forma física ou eletrônica por meio de televisores ou similares, se e quando implantada pela CONCESSIONÁRIA, ao longo da concessão, na forma do item 4.1 da presente cláusula, serão rateadas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) auferidas pela CONCESSIONÁRIA, como incentivo;
- b) 50% (cinquenta por cento) comporão a CONTA DE COMPENSAÇÃO, sendo contabilizadas para manutenção do valor real da tarifa.

4.2. A exploração das atividades referidas no subitem anterior deverá ser disciplinada por contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiro, avença que, necessariamente, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência do Poder Concedente, por meio da SUSER, bem como seus eventuais aditivos ou contratos correlatos.

4.3.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO para exploração dos serviços objeto desse CONTRATO terá o prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por até 08 (oito) anos, findo o qual é assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito de participar de nova licitação.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO:

6.1. É admitida a prorrogação do prazo da CONCESSÃO, por até 08 (oito) anos, desde que:

a) haja interesse público expreso por meio da anuência do PODER CONCEDENTE;

b) a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo contratual inicial, tenha executado os serviços na forma do § 1º do art. 6º da Lei Federal 8.987/95; e

c) haja interesse da CONCESSIONÁRIA.

6.2.1. Neste caso deverão ser mantidas as condições editalícias e atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor.

6.3. O prazo da CONCESSÃO será contado a partir da data de assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Define-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa, de acordo com as condições, critérios, parâmetros, metas e tarifas constantes da legislação vigente e do processo licitatório homologado.

7.2. Para fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

7.2.1. Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no EDITAL, neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis.

7.2.2. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços.

7.2.3. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter



permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos da CONCESSÃO.

7.2.4. Segurança: a realização de toda prestação dos serviços tendo como meta em sua consecução a presteza com eficiência, não pondo em risco os empregados, a população, mantendo-se o sistema sempre em condições de operacionalidade e de confiabilidade, evitando-se correr riscos desnecessários que venham a prejudicar a população como um todo ou apenas uma parte dela.

7.2.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Volta Redonda.

7.2.6. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação, ainda, de forma a atender plenamente a Lei de Acessibilidade n.10.098/2000.

7.2.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Volta Redonda.

7.2.8. Modicidade da Tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Volta Redonda, expressa no valor inicial da tarifa.

7.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:

7.3.1. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens.

7.3.2. Em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.



7.3.3. Em casos fortuitos e de força maior devidamente caracterizados e reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE.

7.4. A interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no item 7.3. não implica em prorrogação do prazo deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Os casos fortuitos e de força maior, serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, conforme disposto no artigo 393 e parágrafo único, do Código Civil.

8.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para justificativa na execução deste CONTRATO, quando afetar a realização de seu objeto, os motivos decorrentes de:

8.2.1. Calamidade pública.

8.2.2. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais.

8.2.3. Falta notória, no mercado nacional, de materiais imprescindíveis à manutenção da frota.

8.2.4. Quaisquer dos motivos acima enumerados, alegados pela CONTRATADA como justificativa para a inaplicabilidade de multas, deverão ser satisfatoriamente justificados pela mesma, perante a Fiscalização do Poder Concedente, por meio da SUSER, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. O PODER CONCEDENTE através da SUSER regulará e fiscalizará os serviços concedidos assegurando o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste CONTRATO, cada qual em sua esfera de atuação.

9.2. Para que a SUSER possa exercer devidamente sua regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em sua sede de administração



e/ou qualquer forma regulamentada, todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.3. Todas as informações pertinentes ao gerenciamento da CONCESSÃO serão de livre acesso da SUSER, aqui estando inclusos todas as informações contábeis, financeiras, administrativas, de pessoal, de estoque, e *modus operandi* do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Volta Redonda ou quaisquer outros procedimentos necessários a validação do cumprimento do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS:

10.1. A CONCESSIONÁRIA assume, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO.

10.2. Não compreende risco da concessionária a variação da demanda de passageiros pagantes ou qualquer outra circunstância para a qual o presente contrato assegure o reajuste ou a revisão da tarifa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. São direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE:

I - Fiscalizar a obrigação da CONCESSIONÁRIA, por meio da SUSER, de manter sede no município, com a finalidade de explorar a CONCESSÃO, fazendo com que fique obrigada, ao longo de seu período a manter sediada em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, toda a sua estrutura administrativa (pessoal, compras e serviço), financeira, faturamento, contábil, comercial e técnica (operação, manutenção) específica para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO;



II - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, por meio da SUSER;

III - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em Lei, neste CONTRATO e demais atos normativos inerentes à sua prestação, através da SUSER;

V - Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em Lei, neste CONTRATO e demais atos normativos inerentes à prestação dos serviços;

VI - Fiscalizar a manutenção e conservação do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Volta Redonda, por intermédio da SUSER;

VII - Fixar as tarifas do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Volta Redonda em decorrência de reajuste e revisões tarifárias;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO, do regulamento e da legislação vigente e aplicável, através da SUSER;

IX - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas, por intermédio;

X - Estimular o aumento de qualidade, a produtividade dos serviços, a preservação e conservação do meio ambiente;

XI - Ter acesso, a qualquer tempo, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;

XII - Estimular a formação de associação de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;

XIII - Garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO; e,



XIV - Verificar a existência de haveres da Concessionária para com o Poder Concedente.

11.2. São direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - Cobrar dos usuários beneficiados pelos serviços as tarifas do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Volta Redonda e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme legislação vigente e aplicável;

II - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste CONTRATO, segundo normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis;

III - Prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE, à SUSER e aos usuários, nos termos definidos no EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [REDACTED]/2013, neste CONTRATO e na legislação vigente e aplicável;

IV - Permitir ao PODER CONCEDENTE e à SUSER livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem como aos seus registros contábeis, financeiros, administrativos, de pessoal, comercial, atendimento ao público ou quaisquer outro de uso na operação, gestão e manutenção do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Volta Redonda;

V - Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e pela SUSER, bem como elaborar e apresentar relatórios inerentes à operação dos serviços, sempre que solicitado;

VI - Zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações e das unidades integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Volta Redonda;

VII - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;



VIII - Manter unidades de atendimento ao usuário e com pessoal responsável pela prestação dos serviços em condições que garantam conforto e agilidade na execução do serviço, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

IX - Garantir e se responsabilizar pela segurança e medicina do trabalho, conforme legislação vigente e aplicável;

X - Se responsabilizar por danos a terceiros decorrentes do serviço, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

XI - Recolher os impostos devidos pela prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

XII - Garantir o pronto restabelecimento do serviço, na hipótese de interrupção, com a eliminação de causas, obstáculos, impedimentos ou qualquer outro meio;

XIII- Executar todos os serviços e atividades inerentes à CONCESSÃO, atendendo rigorosamente os princípios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, inerentes aos serviços públicos, nos termos da legislação vigente e nos regulamentos próprios dos órgãos municipais responsáveis pela administração, fiscalização e regulação dos serviços, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

XIV - Divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação;

XV - Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergenciais ou excepcionais, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais, devendo comunicar imediatamente a SUSER das providências adotadas;

XVI - Apoiar a ação das autoridades e da Administração Pública, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;



XVII - Zelar pela proteção dos recursos naturais e do ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos órgãos ambientais;

XVIII - Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como os de suas CONTRATADAS, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio aos usuários e às autoridades;

XIX - Manter registro atualizado e visado pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUSER, destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas à prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA ou de seus agentes e prepostos;

XX - Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua responsabilidade, podendo o PODER CONCEDENTE ou a SUSER exigir a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, inadequada ao bom andamento dos trabalhos;

XXI - Toda mão de obra utilizada (sob qualquer forma de contratação), será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não se estabelecendo qualquer vínculo com o PODER CONCEDENTE ou com a SUSER;

XXII - Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis, ambientais e criminais, relacionadas direta ou indiretamente aos serviços ora concedidos;

XXIII - Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causado ao PODER CONCEDENTE e/ou terceiros face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos decorrentes dos serviços ora concedidos;

XXIV - Manter durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu o presente CONTRATO;

XXV - Publicar, na forma e periodicidade exigida em Lei, seus balanços e demonstrações financeiras; e,

XXVI - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

12.1. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 12.587/2012 são direitos e deveres dos usuários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros:

I - Receber o serviço adequado;

II - Receber do PODER CONCEDENTE ou da SUSER e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;

III - Obter e utilizar o serviço, observadas a legislação vigente e aplicável;

IV - Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da SUSER e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação de serviço, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

VI - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços, devendo zelar pelo seu uso adequado; e,



VII - Receber do PODER CONCEDENTE ou da SUSER e da CONCESSIONÁRIA informações necessárias ao uso correto dos serviços prestados, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

13.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade deste CONTRATO DE CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais definidas abaixo, obedecidos os preceitos legais aplicáveis:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade de contratar com a administração pública.

13.2. A multa a que alude o inciso II do item 14.1. deste CONTRATO é de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor da CONCESSÃO.

13.2.1. A reincidência de infração nos termos da legislação vigente poderá acarretar em aplicação da multa dobrada correspondente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO:

14.1. Nos termos da Lei, O PODER CONCEDENTE poderá intervir integralmente ou não na CONCESSÃO, com o fim de assegurar à adequação na prestação dos serviços, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, vigentes e aplicáveis.

14.1.1. A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e



limites da medida, assegurando a CONCESSIONÁRIA o amplo direito de defesa e o exercício do contraditório, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E INDENIZAÇÕES:

15.1. Este CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser extinto por:

I - Advento do Termo Contratual;

II - Encampação justificada por motivo de interesse público;

III – Caducidade;

IV – Rescisão;

V – Anulação; e,

VI - Falência ou extinção da CONTRATADA.

15.2. Extinto o CONTRATO DE CONCESSÃO haverá imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE.

15.3. No caso de advento do prazo contratual e antecipando-se ao mesmo, as partes em conjunto deverão efetuar, num prazo de 90 (noventa) dias, os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, para indenização à CONCESSIONÁRIA.

15.4. No caso de encampação, obrigatoriamente autorizada por Lei específica, ou anulação, precede a extinção deste CONTRATO as indenizações à CONCESSIONÁRIA decorrentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados.

15.5. A caducidade poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:



I - Não prestar o serviço adequado, com base nos parâmetros e metas definidos;

II - Descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO ou da legislação vigente e aplicável, comprometendo a continuidade e a regularidade dos serviços;

III - Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvados casos fortuitos ou de força maior;

IV - Perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para a prestação do serviço adequado;

V - Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; e,

VI - For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

15.6. O processo de decretação da caducidade iniciar-se-á com aviso por escrito à CONTRATADA das falhas, fornecendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua correção, seguindo-se de processo administrativo conclusivo quando da persistência das falhas e finalizando com a declaração da caducidade por Decreto do Prefeito Municipal.

15.7. No caso de declaração de caducidade deste CONTRATO, falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, as eventuais indenizações a ela devidas, descontada a multa definida na Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO e, de eventuais danos causados, será devida e liquidada, não resultando em hipótese alguma responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da CONCESSIONÁRIA.

15.8. Em qualquer caso de extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a exceção do advento do prazo contratual, deverá ter prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.



15.9. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir este CONTRATO DE CONCESSÃO no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de qualquer de suas cláusulas, após decisão judicial transitada em julgado, tendo o direito a ser ressarcida dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, sendo que deverá estar garantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, durante o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – BENS REVERSÍVEIS:

16.1. Os Pontos de Parada e demais elementos da infraestrutura do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Volta Redonda não serão entregues a CONCESSIONÁRIA, permanecendo sob a administração da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

16.2. O local indicado e cedido pela SUSER para a operação do Centro de Controle Operacional, será utilizado pela licitante vencedora e pela SUSER, durante a vigência do contrato e será devolvido a SUSER no término da concessão.

16.3. Todos os bens de propriedade e utilizados pela CONCESSIONÁRIA para apoio administrativo e operacional à prestação do serviço, objeto do CONTRATO, tais como garagens, escritórios, ônibus, veículos de apoio, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos e ferramentas, não serão revertidos ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS SEGUROS:

17.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá vigente durante o período da CONCESSÃO, as coberturas de seguros estabelecidas nos itens seguintes:

17.1.1. Seguros de Danos Materiais.



17.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos – deverá ser contratado na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

17.2. Condições Gerais dos Seguros:

17.2.1. Todos os Seguros deverão ser custeados e contratados pela CONCESSIONÁRIA com Seguradoras, de sua livre escolha, em operação no Brasil e somente será admitida se a apólice vier acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

18.1. O prazo máximo para início da operação dos serviços é de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo compromisso distinto assumido pela concessionária em sua proposta técnica.

18.2. Na data indicada para o início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, garagem (provisória ou definitiva) e respectiva infraestrutura, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as exigências estabelecidas no EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [REDACTED]/2013 e seus ANEXOS, especialmente em seu ANEXO II – Projeto Básico, sob pena de perda do direito à contratação ou declaração de caducidade da CONCESSÃO, conforme o caso.

18.3. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica e o Sistema de Vigilância de Frota por Câmera de Televisão deverão estar disponíveis e em perfeito funcionamento, na data do início da operação, atendendo a todas as especificações do EDITAL e seus ANEXOS.



18.4. O Centro de Controle Operacional (CCO) deverá estar em funcionamento em local indicado pela SUSER, na data do início da operação, atendendo a todas as especificações do EDITAL e seus ANEXOS. Excepcionalmente, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados à partir do início da operação, o CCO poderá operar de forma provisória em local indicado pelo Poder Concedente mediante pedido fundamentado da Concessionária protocolizado junto a SUSER.

18.5. Os Contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertencentes a CONCESSÃO serão de direito privado, não tendo os seus Contratos qualquer relação com o PODER CONCEDENTE.

18.5.1 Ainda que o PODER CONCEDENTE, tenha tido conhecimento dos termos de qualquer Contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido neste CONTRATO ou nos respectivos Contratos, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desse Contrato para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE, qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou obtenção de benefícios.

18.5.2 A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço ora concedido.

18.6. Na contagem dos prazos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.6.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:



19.1. As partes elegem o Foro da comarca de Volta Redonda - RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de pendências decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

19.2. E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e da Superintendência de Serviços Rodoviários – SUSER e da CONCESSIONÁRIA firmam este CONTRATO, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

VOLTA REDONDA - RJ, ____ DE _____ DE 201__.

Pelo PODER CONCEDENTE:

Prefeito Municipal

Diretor Presidente da Superintendência de Serviços Rodoviários - SUSER

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome (Representante legal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____



RG:
CPF: